



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 8.264, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

*Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** as Recomendações expedidas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS (Ministério da Saúde);

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acresce o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 8.251, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos bares e lanchonetes que trabalhem com fornecimento de almoço.

**Art. 2º** Altera a alínea “a” do inciso V, os incisos XVII, XXIII, XXXVIII, LIV e LIV e acresce os incisos LVI, LVII e LVIII ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*a) fica vedada a concessão de alvarás para eventos privados que assim o exijam, com base na legislação municipal, sendo permitida, quando houverem condições, sua realização no formato “drive-in” ou “drive thru”;*

*XVII - suspensão de funcionamento e ou atividades de academias de práticas*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;*

*XXIII - funcionamento do transporte coletivo urbano com capacidade máxima permitida de pessoas sentadas, não podendo estas trafegar sem a utilização de máscara;*

*XXXVIII - a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 30% (trinta por cento) da capacidade do respectivo templo, ficando o acesso e frequência de pessoas pertencentes aos grupos de risco (pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos (conforme juízo clínico) e gestantes) a critério da respectiva instituição religiosa;*

*LIV – funcionamento das academias esportivas com a alocação de 1 (um) aluno a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), com aulas cuja duração máxima não exceda 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados, devendo manter em local visível informações sobre a área total do estabelecimento, e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo “aluno x m<sup>2</sup>”;*

*LV - funcionamento do comércio de atividades não essenciais em horário especial delimitado entre as 8h e 18h, de segunda à sexta-feira;*

*LVI - clubes sociais e recreativos terão autorizado o funcionamento das piscinas com limitação de utilização de 50% (cinquenta por cento) das raias, bem como de academias com a alocação de 1 (um) aluno a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), com aulas cuja duração máxima não exceda 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados,*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*devendo manter em local visível informações sobre a área total do estabelecimento, e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo “aluno x m<sup>2</sup>”;*

*LVII – academias que possuam piscinas terão o funcionamento destas autorizado com limitação de utilização de 50% (cinquenta por cento) das raiais;*

**Art. 3º** Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações federais, estaduais e municipais de saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Formiga, 29 de maio de 2020.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**